



**CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

**Comissão de Constituição, Justiça, Serviço Público e Redação
Gabinete do Vereador Mazinho dos Anjos**

PROCESSO N°.....: 4379/2019

PROJETO DE LEI N°.: 88/2019

AUTOR.....: Cleber Félix

ASSUNTO.....: Dispõe sobre carteira municipal de identificação do autista (Cia), com a finalidade de conferir identificação à pessoa diagnosticada com transtorno de espectro autista (TEA).

R E D A Ç Ã O F I N A L

Da Comissão de Constituição, Justiça, Serviço Público e Redação na forma do Art. 61, inciso IV da Resolução n° 1.919/2014, sobre o Projeto de Lei n° 5055/2018, de autoria da Prefeitura Municipal de Vitória.

I - RELATÓRIO:

Trata-se de Projeto de Lei de autoria do vereador Cleber Félix, que dispõe sobre carteira municipal de identificação do autista (Cia), com a finalidade de conferir identificação à pessoa diagnosticada com transtorno de espectro autista (TEA).

A proposição visa facilitar a identificação das pessoas autistas para que tenham assegurados seus direitos, inclusive o atendimento preferencial, já que o autismo não é fácil ser identificado por quem não tenha um contato direto, em determinados casos.

Em trâmite na Comissão de Constituição e Justiça, recebeu parecer pela constitucionalidade e legalidade da matéria, condicionado à emenda modificativa contida no requerimento 1125/2019.

Encaminhada novamente à Comissão de Constituição e Justiça para redação final.

É o relatório. Passo a redação.

Palácio Atílio Vivacqua, 03 de setembro de 2020.

**Mazinho dos Anjos
Vereador - PSD**





CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Comissão de Constituição, Justiça, Serviço Público e Redação
Gabinete do Vereador Mazinho dos Anjos

PROJETO DE LEI N° 88/2019

**Altera o art. 1° da Lei n° 6.896, de
30 de Abril de 2007 e dá outras
providências.**

Art. 1°. Fica instituída, no âmbito do município de Vitória, a Carteira Municipal de Identificação do Autista (CMIA), com finalidade de conferir identificação à pessoa diagnosticada com Transtorno do Espectro Autista (TEA), considerada pessoa com deficiência para todos os efeitos de direito, inclusive à assistência social.

§ 1°. A Carteira Municipal de Identificação do Autista será opcional e gratuita, devendo ser solicitada pela própria pessoa diagnosticada no Transtorno do Espectro Autista ou seu responsável legal, quando ela não puder expressar sua vontade.

§ 2 °. A Carteira Municipal de identificação do Autista deverá ser revalidada a cada 05 (cinco) anos.

Art. 2°. Para fins desta Lei, compete ao Poder Executivo Municipal:

I - expedir a Carteira Municipal de Identificação do Autista (CMIA), a ser emitida por intermédio dos Centros de Referência de Assistência Social (CRAS), devidamente numerada, de modo a possibilitar a contagem das pessoas diagnosticadas com Transtorno do Espectro Autista (TEA), no município de Vitória;

II - administrar a política da Carteira de Identificação do Autista (CIA);

III - adequar sua plataforma de serviços à expedição da Carteira de Identificação do Autista (CIA);

IV - disponibilizar, para efeito de estatística e elaboração de políticas públicas, o número atualizado de carteiras emitidas pelo município, em portal específico na internet;

V - realizar procedimentos inerentes à execução orçamentária e financeira da Carteira Municipal de Identificação do Autista (CMIA);

VI - expedir atos necessários à execução desta lei.





**CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

**Comissão de Constituição, Justiça, Serviço Público e Redação
Gabinete do Vereador Mazinho dos Anjos**

Art. 3º - A Carteira Municipal de Identificação do Autista (CMIA) terá validade de 5 (cinco)anos, devendo ser revalidada com o mesmo número.

Parágrafo único. Em caso de perda ou extravio da CMIA, será emitida segunda via mediante apresentação do respectivo boletim de ocorrência policial.

Art. 4º. O portador da Carteira Municipal de Identificação do Autista terá direito ao pagamento de meia-entrada em eventos artísticos culturais e esportivos, bem como a atendimento preferencial em todos os estabelecimentos públicos e privados no município de Vitória.

Art. 5º. A carteira Municipal de Identidade do Autista (CMIA) será expedida, sem qualquer custo, por meio de requerimento devidamente preenchido e assinado pelo interessado e/ou por seu representante legal, acompanhado de relatório médico confirmado o diagnóstico com a CID 10 F84, de seus documentos pessoais e dos pais ou responsáveis legais (Certidão de Nascimento ou Carteira de Identidade e CPF) e comprovante de endereço, em originais e fotocópias.

Parágrafo único. O laudo que atesta a condição de pessoa com Transtorno do Espectro Autista (TEA) deverá ser fornecido por médico do Sistema Único de Saúde (SUS) ou da rede privada.

Art.6º. Verificada a regularidade da documentação recebida, após cadastrada e devidamente autuada, o órgão municipal responsável pela expedição da Carteira de Identidade do Autista (CIA) determinará sua emissão no prazo de 30 (trinta) dias.

Art. 7º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Mazinho dos Anjos
Vereador - PSD**

